

CASAMENTO

CASAMENTO ENTRE BRASILEIROS

TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO EXTREMAMENTE IMPORTANTES!!!

CASAMENTO CIVIL (Brasileiros)

PREENCHER O FORMULÁRIO (MEMORIAL) DE CASAMENTO, ASSINAR E RECONHECER FIRMA (ASSINATURAS) DOS NOIVOS E TESTEMUNHAS. EM TODOS OS CASOS, TRAZER **CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS**

NOIVOS SOLTEIROS:

- Certidão de Nascimento
- Identidade, CPF e Comprovante de residência
- Identidade e CPF das testemunhas
- Termo de Opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 70 anos).

NOIVOS DIVORCIADOS:

- Certidão de Casamento com averbação de divórcio
- Identidade, CPF e Comprovante de residência
- Identidade e CPF das testemunhas
- Termo de Opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 70 anos, com bens do casamento anterior inventariados e partilhados).

NOIVOS VIÚVOS:

- Certidão de Casamento dos noivos
- Certidão de óbito do cônjuge falecido
- Identidade, CPF e Comprovante de residência
- Identidade e CPF das testemunhas
- Termo de Opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 70 anos, com bens do casamento anterior inventariados e partilhados).

NOIVOS com 16 e 17 Anos de Idade:

- Certidão de Nascimento dos noivos
- Identidade, CPF e Comprovante de residência dos noivos
- Identidade e CPF das testemunhas
- Identidade e CPF dos pais
- Formulário de Casamento assinado pelos noivos, 2 (duas) testemunhas e dos pais do nubente que for menor de 18 anos. (O menor não precisa reconhecer firma e apresentar CPF).
- É vedado o casamento de menores de 16 anos, salvo na condição de gravidez devidamente comprovada por exames médicos.

OBSERVAÇÕES:

- Quando um dos noivos residir em outro município, é necessário o envio do **EDITAL DE PROCLAMAS** ao Cartório mais próximo de sua residência.
- Noivos maiores de 70 anos casarão obrigatoriamente sob o regime da **SEPARAÇÃO DE BENS** (ARTIGO 1641 N.º II CC)
- Noivos **DIVORCIADOS E/OU VIÚVOS**, que não tiverem ainda homologada ou decidida a partilha dos bens do casamento anterior terão seu casamento celebrado sob o regime da **SEPARAÇÃO DE BENS** (ARTIGO 1641 N.º I DO CC).

- É permitido o casamento por procuração (validade 90 dias) feita em cartório – Art. 1542 § 3º do CC.
- Os noivos poderão optar pela mudança de nome – Art. 1565 § 1º do CC.

REGIMES DE BENS:

- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** – Pertencem ao casal os bens adquiridos durante o casamento. Não se comunicam os bens adquiridos por herança, doação e os bens que cada um possuía antes de casar.
- **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** – Neste regime todos os bens presentes e futuros passam a ser do casal.
- **SEPARAÇÃO DE BENS** – Não se comunicam os bens adquiridos individualmente. Cada cônjuge permanece na administração de seus bens, podendo inclusive vendê-los livremente.
- **SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS** – Para pessoas com idade superior a 70 anos é obrigatório o regime da separação de bens. É também obrigatório o regime da separação de bens para pessoas divorciadas e/ou viúvas que, da união anterior, deixaram bens e não fizeram a partilha.
- **PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS** – Os bens adquiridos durante o casamento pertencem exclusivamente a quem os comprou. Entretanto, eles serão divididos na separação. Com esse regime, cada cônjuge pode administrar seus bens individualmente durante o casamento. Assim como na comunhão parcial, os bens adquiridos por herança, doação e os que cada um possuía antes do casamento não se comunicam.

OBS.: O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL É O ÚNICO QUE DISPENSA ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL

EMOLUMENTOS:

- Favor consultar cartório para orçamento apresentando documentos para análise.

Casamento entre Brasileiros e Estrangeiros

CASAMENTO ENTRE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS OU DE ESTRANGEIROS ENTRE SI

INFORMAÇÕES PARA CASAMENTO CIVIL (Estrangeiros)

PREENCHER O FORMULÁRIO (MEMORIAL) DE CASAMENTO, ASSINAR E RECONHECER FIRMA (ASSINATURAS)

DOS NOIVOS E TESTEMUNHAS.

EM TODOS OS CASOS, TRAZER CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS

NOIVOS SOLTEIROS:

- Certidão de Nascimento (traduzido por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
- Certificado Consular (Consulado do País de origem no Brasil) --> documento que atesta a qualidade de autoridade pública competente para emissão do documento estrangeiro
- Cópia autenticada do Passaporte (fotografia, qualificação e último visto de entrada no Brasil).

NOIVOS DIVORCIADOS:

- Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzido por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
- Sentença do Divórcio (traduzido por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
- Certificado Consular (Consulado do País de origem no Brasil);
- Cópia autenticada do Passaporte (fotografia, qualificação e último visto de entrada no Brasil).

NOIVOS VIÚVOS:

- Certidão de Casamento (traduzido por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
- Certidão de óbito do cônjuge falecido (traduzido por tradutor público juramentado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos);
- Certificado Consular (Consulado do País de origem no Brasil);
- Cópia autenticada do Passaporte (fotografia, qualificação e último visto de entrada no Brasil).
- Quando um dos noivos residir em outro município, é necessário o envio do EDITAL DE PROCLAMAS São Cartório mais próximo de sua residência.
- Os noivos maiores de 70 anos casarão obrigatoriamente sob o regime da SEPARAÇÃO DE BENS (ARTIGO 1641 N.º II DO CC).
- Para os noivos DIVORCIADOS E VIÚVOS, que não tiverem ainda homologada ou decidida a partilha dos bens do casamento anterior, o regime de casamento será o da SEPARAÇÃO DE BENS (ARTIGO 1641 N.º I DO CC).
- É permitido o casamento por procuração (validade 90 dias) feita em cartório – Art. 1542 § 3º do CC.
- Os noivos poderão optar pela mudança de nome – Art. 1565 § 1º do CC.

EMOLUMENTOS:

- Favor consultar cartório para orçamento apresentando documentos para análise.